7228

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 7228 de 2017
(a)

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
31 / 10 / 17
PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº. 1084/2017
Proc. nº. 13.264/2017

São Caetano do Sul, 24 de outubro de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O uso do uniforme escolar originou-se da necessidade, por parte das escolas, de estabelecer uma identidade institucional, traduzida em suas cores, símbolos, nome e tradição. Assim, os alunos uniformizados são a imagem da escola, dentro e fora dela, e seu uso tornou-se obrigatório na maioria das instituições educacionais brasileiras.

O uniforme escolar possui ainda um caráter pedagógico, pois seu uso desenvolve nos alunos um sentimento de pertencimento ao grupo, do fazer parte de um coletivo, fundamental no desenvolvimento psicossocial das crianças. Além de proporcionar grande praticidade aos alunos e economia para os pais, que evitam o desgaste diário de ter que escolher roupas adequadas para a escola, o uniforme constitui item de segurança ao facilitar o reconhecimento do aluno dentro e fora da instituição, por exemplo, nos transportes públicos, em seu trajeto diário, e nos passeios e visitas externas à escola.

A presente proposta legislativa visa criar o Programa Social de Auxílio Uniforme Escolar, garantindo aos pais e responsáveis legais pelo aluno da rede pública de ensino, o poder de adquirir o uniforme escolar e oportunizar ao beneficiário a possibilidade de escolha das peças de vestuário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04

Proc. nº. : 13.264/2017

PROJETO DE LEI Nº. .....DE.....DE.....DE 2017.

"INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Auxílio Uniforme Escolar" para alunos matriculados na rede pública do Município de São Caetano do Sul, com os seguintes objetivos:

I – possibilitar a aquisição dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar,

II – oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos uniformes a serem adquiridos;

III – descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

Art. 2º O valor anual do auxílio financeiro previsto no art. 1º desta Lei é de R$200,00 (duzentos) reais por aluno beneficiário.

§1º O auxílio financeiro, previsto no *caput* deste artigo, será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, até 60 (sessenta) dias a contar da matrícula do aluno, devendo ser comprovada a utilização do valor do auxílio até 90 (noventa) dias após o recebimento.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05

§2º A disponibilização do auxílio financeiro será operacionalizada através de instituição financeira oficial.

Art. 3º O auxílio uniforme escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário de uniforme escolar, em estabelecimentos de livre escolha dos pais ou responsáveis do aluno, observado o modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado nas escolas municipais.

§1º O conjunto de peças sugerido para aquisição, através da utilização do auxílio financeiro concedido, é composto por 2 (duas) camisetas manga curta, 01 (uma) camiseta manga longa, 01 (uma) jaqueta com capuz, 2 (duas) calças compridas e 01(uma) bermuda.

§ 2º O Município de São Caetano do Sul não será responsável pela indicação de estabelecimentos comerciais, nos quais os produtos serão adquiridos, e não manterá qualquer vínculo e nem tampouco responsabilidade quanto aos termos contratados entre os pais ou responsáveis pelos alunos e os estabelecimentos comerciais, inclusive quanto à quantidade, valores e qualidade dos produtos adquiridos.

Art. 4º A fiscalização e controle da regular aplicação dos recursos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC.

Art. 5º Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade na utilização do auxilio uniforme escolar.

§1º Sem prejuízo da sanção penal, os pais ou responsáveis pelos alunos que utilizarem ilicitamente o valor do auxílio uniforme escolar, serão excluídos do programa e estarão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável, bem como ficarão impedidos do recebimento de recursos deste ou de qualquer outro Programa mantido pelo Município.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06

§2º A pessoa jurídica, que concorrer para o desvio na utilização dos recursos do Programa instituído pela presente lei, ficará sujeita à responsabilização administrativa prevista na Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis ao caso.

Art.6º O valor do auxílio uniforme escolar, fixado no art. 2º desta Lei, poderá ser majorado pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica sócio-econômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, desde que compatibilizada a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias existentes no exercício.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ...de.....de....., 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal